



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO Nº 74/2025

EDITAL Nº 35/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, DISPOSITIVOS AUXILIARES, TINTAS, GABARITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.046.464/0001-63, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2025, cujo objeto é a Aquisição de Placas de Trânsito, Dispositivos Auxiliares, Tintas, Gabaritos e Prestação de Serviços.

Em suma, pretende a impugnante que seja alterado o referido Edital, especificamente com relação a: exigência formal constante no item 8.5.1 do Edital.

Eis um breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 19 do Edital:

“19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma de licitações LICITAMAIŠ BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via e-mail no endereço licitacao@guaira.sp.gov.br, no dia 12/06/2025 às 17h23min, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Segue abaixo em síntese a impugnação apresentada:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Pedido de Impugnação: PE 28/2025 - PM Guairá/SP;



De Depto. Comercial- Sinco Sinalização <sinco@sincosinal.com.br>

Para <licitacao@guaira.sp.gov.br>, <compras@guaira.sp.gov.br>

Data 2025-06-12 17:23

Prioridade Mais alta

 Impugnação.pdf (~15 MB)

Prezados, Boa tarde!

Vimos, respeitosamente, mediante este encaminhar-lhes Pedido de Impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2025, cujo objeto destina-se a "Aquisição de placas de trânsito, dispositivos auxiliares, gabaritos e prestação de serviços", que será realizado no dia 17 de junho de 2025 às 09h00min.

Seguem documentos em anexo.

Atenciosamente,



Anney Katharine
Depto. Comercial

Sinco Sinalização e Construções Ind. e Com. LTDA

 www.sincosinal.com.br

 Fone: (41) 3653-2006

 E-mail: sinco@sincosinal.com.br



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Rodovia da Uva, nº 2990
Roça Grande
Colombo - PR
CEP: 83402-250
IE10301694-05
CNPJ 77.046.464/0001-63

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ- ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pregão Eletrônico n. 28/2025

**SINCO - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
77.046.464/0001-63, com sede à Rodovia da Uva, n. 2990, Roça Grande, Colombo/PR,
CEP 83.402-250, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com
fundamento no artigo 164 da Lei n. 14.133/2021 e item "19.1" do Edital, apresentar
sua **IMPUGNAÇÃO**, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item "19.1" do edital, em consonância com o
artigo 164 da Lei n. 14.133/2021, as impugnações poderão ser apresentadas em até 3
(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, que se realizará
no dia 17 de junho de 2025, de modo que o prazo se encerra em 12 de junho de 2025.

Dessa forma, considerando o protocolo da impugnação em
data anterior, tem-se que a presente manifestação é tempestiva.

II. DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do
tipo é MENOR PREÇO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO,
DISPOSITIVOS AUXILIARES, TINTAS, GABARITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, cuja
sessão se realizará no dia 17 de junho de 2025.

SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Rodovia da Uva, nº 2990
Roca Grande
Colombo - PR
CEP: 83402-250
IEI 0301694-05
CNPJ 77.046.464/0001-63

Entretanto, o edital possui vícios que merecem ser sanados, conforme se aponta abaixo.

III. DO MÉRITO - DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA/MS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI N. 14.133/2021 E ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Através do item "8.5.1" do edital, exigiu-se, como requisito de qualificação técnica dos licitantes, a apresentação de *"Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta, que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades"*.

Entretanto, a exigência é inaplicável ao objeto licitado, além de ser ilegal, conforme se explica abaixo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ANVISA regulamenta produtos que possam afetar a saúde humana ao serem utilizados, como medicamentos, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, dispositivos médicos, produtos para saúde, entre outros.

No caso ora em exame, os produtos cujo fornecimento se pretende são tintas, placas, dispositivos auxiliares e gabaritos, os quais não demandam registro na ANVISA, justamente porque não afetam a saúde humana, motivo pelo qual a exigência de registro não possui qualquer correspondência com o objeto licitado.

Logo, é totalmente inaplicável a exigência de autorização de funcionamento emitido pela ANVISA em função do objeto do presente certame.

Além disso, cumpre esclarecer que, além de inaplicável, a exigência se mostra também ilegal, uma vez que o artigo 67 da Lei n. 14.133/2021 estabelece o rol taxativo de documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, de modo que a exigência de documento não inserido no referido dispositivo legal viola o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Rodovia da Uva, nº 2990
Rosa Grande
Colombo - PR
CEP: 83402-250
IE10301694-05
CNPJ 77.046.464/0001-63

Relembra-se que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de modo que somente se admitem exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, a exigência de autorização de funcionamento emitido pela ANVISA, além de ser totalmente inaplicável ao objeto licitado porque os serviços e materiais não se submetem ao referido órgão fiscalizador, é ilegal, pois extrapola o rol de exigências de qualificação técnica previstos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, violando diretamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Por fim, e não menos relevante, entendendo-se que a intenção deste Douto Órgão é avaliar a qualidade dos serviços e materiais que serão prestados e fornecidos pela empresa contratada, informa-se que tal aferição pode ser feita através de laudos, emitidos por laboratórios credenciados, os quais atestam o atendimento dos materiais aos requisitos das suas normas técnicas, conforme autoriza o artigo 42 da Lei n. 14.133/2021 e conforme já solicitado no presente certame.

Portanto, considerando que a ANVISA não regula os serviços e/ou os materiais licitados, entende-se que a exigência prevista no item "8.5.1" do edital deve ser excluída, sob pena de violação ao artigo 67 da Lei n. 14.133/2021 e ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Com o devido respeito, cumpre registrar que eventual entendimento em sentido diverso configurará restrição à ampla participação, uma vez que, como a exigência é inaplicável ao objeto licitado, as empresas que atuam no ramo não deterão o referido documento, frustrando o procedimento licitatório, já que se trata de comprovação impossível de ser atendida pelos licitantes.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, seja excluída a exigência prevista no item "8.5.1" do edital, em atenção ao artigo 67 da Lei n. 14.133/2021 e ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro:

SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Rodovia da Uva, nº 2990
Roca Grande
Colombo - PR
CEP: 83402-250
IE10301694-05
CNPJ 77.046.464/0001-63

a) seja recebida e julgada procedente a presente impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2025 para que seja suprida a ilegalidade e retificado o item acima indicado;

b) caso este não seja o entendimento de Vossa Senhoria, o que não se espera, que se encaminhe a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,
Respeitosamente,
Pede e espera provimento.

Colombo/PR, 12 de junho de 2025.

EVALDO SILVEIRA:34394745934

Assinado de forma digital por EVALDO SILVEIRA:34394745934
Dados: 2025.06.12 14:26:09 -03'00'

SINCO - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Evaldo Silveira
Sócio/Administrador

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, os argumentos apresentados, pretende a impugnante especificamente que seja retificado o Edital, sanando assim os vícios por ela citados.

Observando o questionamento apresentado ao qual se refere especificamente a informação constante no item 8.5.1 do Edital, sendo assim este agente de contratação solicitou a Sra. Camila Lourenço de Oliveira, responsável pela elaboração do referido Edital, que se posicionasse acerca do pedido, para embasar a decisão ao qual segue resposta abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiúra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59
compras@guaira.sp.gov.br / www.guaira.sp.gov.br



Guaiúra, 16 de junho de 2025.

Processo nº 74/2025

Edital nº 35/2025

Pregão Eletrônico nº 28/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, DISPOSITIVOS AUXILIARES, TINTAS, GABARITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES.

A empresa impugnante requer a exclusão da exigência previstas no Edital supracitado ao que diz respeito o item 8.5.1:

1. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA;

Alega que tal exigência não compete aos itens definidos neste pregão eletrônico.

Pois bem, em iremos dedilhar sobre tal impugnação.

Preliminarmente, imperioso trazer a baila o item colacionado por Vossa Senhoria, em sua impugnação, e o descrito no ora edital.

"8.5.1 - Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta, que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades"

Edital:

"8.5.1 Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta, que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades, **exceto para o(s) item(s) que não**

Q.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59
compras@guaira.sp.gov.br / www.guaira.sp.gov.br



**possui essa obrigatoriedade. (Deverá apresentar
comprovação a exceção)."**

Nota-se, portanto, que a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA **não é absoluta**, sendo **expressamente ressalvada para os itens que, por sua natureza, não exigem tal autorização**, cabendo ao licitante comprovar a exceção.

Assim, **resta inequívoco** que os itens que não se enquadram nas exigências da ANVISA **estão dispensados** da apresentação da referida autorização, conforme já disciplinado no próprio edital.

Verifica-se, portanto, que a impugnação apresentada se fundamenta em uma leitura parcial do item editalício, desconsiderando a ressalva expressa ali contida. Com a devida vênia, tal interpretação demonstra **falta zelo à literalidade do texto editalício**, o qual é claro ao excepcionar os itens isentos da exigência.

Ademais, causa certa estranheza que, ao citar o item 8.5.1, a impugnante tenha justamente suprimido a parte que esclarece e limita o alcance da exigência — o que compromete a boa-fé e a consistência do pedido.

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação **não merece prosperar**, pois o edital é claro ao prever que a exigência da ANVISA se aplica **apenas aos itens que, por força de regulamentação específica, estejam sujeitos a tal exigência**.

Por fim, mantém-se, portanto, integralmente válida a redação do item 8.5.1 do edital, conforme já publicado.

Camila Lourenço de Oliveira
Diretora do Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Considerando a resposta acima, esta que vem a sanar a dúvida apresentada, deixa claro que o item 8.5.1. do Edital expressa na íntegra de sua leitura a finalidade deste no referido Edital, sendo assim não interferindo no prosseguimento do processo.

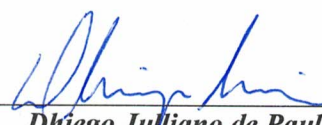
CONCLUSÃO:

Com fundamento na resposta apresentada este Agente de Contratação decide, pelos motivos acima expostos, **NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo inalterado o EDITAL Nº35/2025, do Processo nº74/2025.

Certo de ter esclarecido as dúvidas,

Atenciosamente,

Guairá/SP, 16 de junho de 2025.



Dhiego Juliano de Paula Assis
Agente de Contratação.